II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Novembro de 2004

relativa à assinatura de um acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia relativo aos princípios gerais que regem a participação da Albânia em programas comunitários

(2005/517/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 13.º, 71.º, 80.º, 95.º, 127.º, 137.º, 149.º, 150.º, 151.º, 152.º, 153.º, 157.º, 166.º, 175.º, 280.º e 308.º, conjugados com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segundo período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão negociou com a República da Albânia, em nome da Comunidade, um acordo-quadro relativo aos princípios gerais que regem a participação da Albânia em programas comunitários.

(2) Sob reserva da sua celebração numa data posterior, o Acordo rubricado em 2 de Setembro de 2004 deverá ser assinado,

DECIDE:

Artigo único

Sob reserva da sua celebração numa data posterior, o presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar, em nome da Comunidade, o acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Albânia em programas comunitários.

Feito em Bruxelas, em 22 de Novembro de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

B. R. BOT